



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.258, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº
4.032, de 27 de dezembro de 2007.**

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.032 de 27 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do Departamento de Agricultura e Abastecimento que elaborará o seu Orçamento juntamente com o Conselho de Desenvolvimento Rural de Tatuí – COMDERT.”

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal nº 4.032 de 27 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Aplicação dos Recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural obedecerá aos Programas, Projetos e Planos de Trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura, constantes do Pano Plurianual de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único - ...

I - aquisição de Material de Consumo previsto nos projetos, planos e Programas da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - aquisição de Materiais Permanentes necessários ao desenvolvimento dos Projetos, Programas e Planos da Secretaria Municipal de Agricultura;

III - aquisição de Materiais de construção para Reforma e ampliações das instalações da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - ... ”



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL N.º. 4.258, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

Art. 3º O Art. 4º da Lei Municipal nº 4.032 de 27 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º *O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí será gerido por 05 pessoas das seguintes entidades:*

I - 02 da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 02 do Conselho de Desenvolvimento Rural de Tatuí;

III - 01 da Associação dos Produtores Rurais de Tatuí.

Parágrafo único - ... ”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 27 de Outubro de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Zacharias Nunes Rolim
Secretário de Agricultura

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/10/2009.
Neiva de Barros Oliveira
(Ofício nº538/09, da Câmara Municipal de Tatuí)